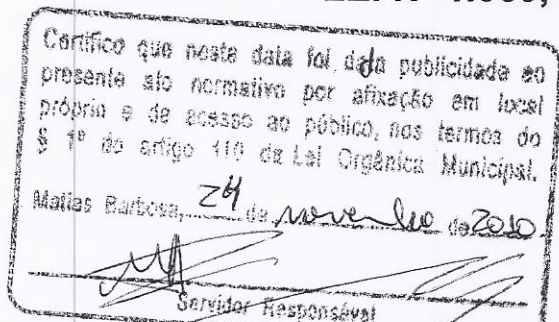




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA  
CNPJ: 18.338.194/0001-03  
Av. Cardoso Saraiva, n.º 305—Fone: (032) 3273-1344—CEP 36.120-000  
Matias Barbosa—Minas Gerais

## LEI Nº 1.069, DE 24 DE NOVEMBRO 2010.



Institui a prioridade de atendimento das famílias que residam em áreas de risco pelos planos ou projetos habitacionais no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As famílias que residam em áreas de risco terão prioridade de atendimento pelos planos ou projetos habitacionais do município, pelos programas de implantação e comercialização de lotes urbanizados e pelos programas de financiamento de materiais de construção.

Art. 2º - Consideram-se áreas de risco, para os efeitos desta Lei, aquelas que estejam sujeitas a acidentes provenientes da instabilidade dos solos, do descalçamento de taludes, da infiltração de águas pluviais, das enchentes e inundações ou quaisquer outros agentes capazes de por em risco a segurança das pessoas, segundo apurado em laudo técnico expedido pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - O Poder Executivo procederá, por meio dos órgãos competentes, ao levantamento das áreas de risco habitadas e promoverá o cadastramento de seus ocupantes para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não impede o município de firmar convênios ou outros instrumentos similares, que possuam regras próprias, para destinação de moradias, lotes e materiais de construção para famílias que residam em áreas de risco.

Parágrafo único - Na ausência de critérios próprios fixados em convênio ou outros instrumentos que seja parte município, prevalecerá o disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 24 de novembro de 2010.

  
Luiz Carlos Marques  
Prefeito Municipal